



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86435/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 04/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.
INTERESSADOS: SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

PROPOSTA ATUALIZADA**DISPENSA Nº DV00012/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250625DV00012**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

PROPONENTE: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO**CNPJ: 39.399.227/0001-97****Endereço: R CORONEL JOSE FERNANDES VIEIRA, 175, CENTRO, Malta-PB.****Tel.: (83) 9 8210-3626****ABAIXO APRESENTAMOS NOSSOS VALORES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.	serviço	07	1.518,00	10.626,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais)

VALIDADE: 60 DIAS

Malta - PB, 27 de junho de 2025.

DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO**CNPJ: 39.399.227/0001-97**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00012/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA–PB

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

Interessados: Câmara Municipal de Malta e: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 02 de julho de 2025.

ANA PAULA SILVA SOUSA ARAUJO E SATIRO

Assessor Jurídico
OAB–PB 33439



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Malta-pb.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

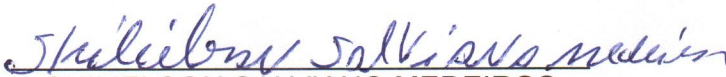
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 25 de Junho de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Malta–PB na execução de serviços especializados de produção de conteúdos digitais, materiais audiovisuais, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias sociais, visando à ampliação da transparência pública, à promoção do acesso à informação e ao fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo e a população local. Considerando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o órgão legislativo municipal disponha de meios técnicos e profissionais qualificados para garantir a produção e divulgação de informações oficiais com qualidade, periodicidade e responsabilidade social, por meio das redes sociais institucionais e outros canais digitais.

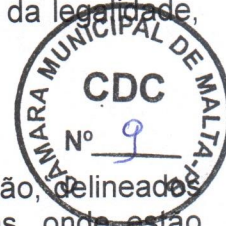
A natureza dos serviços requer experiência comprovada, domínio de técnicas de edição e produção audiovisual, sensibilidade institucional e conhecimento das rotinas do setor público.

A contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para serviços comuns, além de estar devidamente justificada a vantagem para a administração pública, conforme previsto no § 3º do referido artigo. Ademais, a contratação permitirá maior agilidade e eficiência na execução das atividades de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara, a prestação de contas à sociedade e o incentivo

à participação cidadã. Dessa forma, restam presentes os requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB	serviço	6

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 10.806,00.



10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

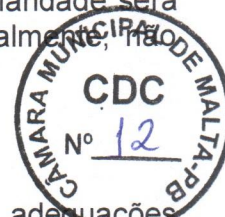
Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame

destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

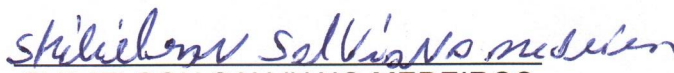
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 25 de Junho de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA SECRETARIA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB

Malta - PB, 25 de Junho de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Malta PB na execução de serviços especializados de produção de conteúdos digitais, materiais audiovisuais, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias sociais, visando à ampliação da transparência pública, à promoção do acesso à informação e ao fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo e a população local.

Considerando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o órgão legislativo municipal disponha de meios técnicos e profissionais qualificados para garantir a produção e divulgação de informações oficiais com qualidade, periodicidade e responsabilidade social, por meio das redes sociais institucionais e outros canais digitais.

A natureza dos serviços requer experiência comprovada, domínio de técnicas de edição e produção audiovisual, sensibilidade institucional e conhecimento das rotinas do setor público.

A contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para serviços comuns, além de estar devidamente justificada a vantajosidade para a administração pública, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

Ademais, a contratação permitirá maior agilidade e eficiência na execução das atividades de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara, a prestação de contas à sociedade e o incentivo à participação cidadã. Dessa forma, restam

presentes os requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


Dalvani B. dos Santos Marques
DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Malta–PB na execução de serviços especializados de produção de conteúdos digitais, materiais audiovisuais, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias sociais, visando à ampliação da transparência pública, à promoção do acesso à informação e ao fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo e a população local.

Considerando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o órgão legislativo municipal disponha de meios técnicos e profissionais qualificados para garantir a produção e divulgação de informações oficiais com qualidade, periodicidade e responsabilidade social, por meio das redes sociais institucionais e outros canais digitais.

A natureza dos serviços requer experiência comprovada, domínio de técnicas de edição e produção audiovisual, sensibilidade institucional e conhecimento das rotinas do setor público.

A contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para serviços comuns, além de estar devidamente justificada a vantajosidade para a administração pública, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

Ademais, a contratação permitirá maior agilidade e eficiência na execução das atividades de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara, a prestação de contas à sociedade e o incentivo à participação cidadã. Dessa forma, restam presentes os requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB	serviço	6

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 3 (três) dias;

4.2.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.



6.3.O valor total é equivalente a R\$ 10.806,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

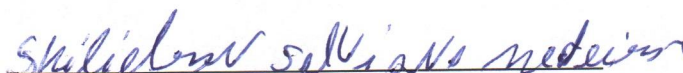
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 25 de junho de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00012/2025

Malta - PB, 02 de julho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Malta-PB na execução de serviços especializados de produção de conteúdos digitais, materiais audiovisuais, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias sociais, visando à ampliação da transparência pública, à promoção do acesso à informação e ao fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo e a população local. Considerando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o órgão legislativo municipal disponha de meios técnicos e profissionais qualificados para garantir a produção e divulgação de informações oficiais com qualidade, periodicidade e responsabilidade social, por meio das redes sociais institucionais e outros canais digitais. A natureza dos serviços requer experiência comprovada, domínio de técnicas de edição e produção audiovisual, sensibilidade institucional e conhecimento das rotinas do setor público. A contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para serviços comuns, além de estar devidamente justificada a vantagem para a administração pública, conforme previsto no § 3º do referido artigo. Ademais, a contratação permitirá maior agilidade e eficiência na execução das atividades de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara, a prestação de contas à sociedade e o incentivo à participação cidadã. Dessa forma, restam presentes os requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO - R\$ 10.626,00, pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.0000, fonte 12, classificação: 03.03.90.40 serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ.

Malta - PB, 25 de Junho de 2025.


BRUNO PEIXOTO DE LUCENA
Tesoureiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://camaramalta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Até as 09:00 DO DIA. 30/06/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao@camaramalta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao@camaramalta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Malta–PB na execução de serviços especializados de produção de conteúdos digitais, materiais audiovisuais, cobertura fotográfica e gerenciamento de mídias sociais, visando à ampliação da transparência pública, à promoção do acesso à informação e ao fortalecimento da comunicação entre o Poder Legislativo e a população local. Considerando o princípio da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o órgão legislativo municipal disponha de meios técnicos e profissionais qualificados para garantir a produção e divulgação de informações oficiais com qualidade, periodicidade e responsabilidade social, por meio das redes sociais institucionais e outros canais digitais.

A natureza dos serviços requer experiência comprovada, domínio de técnicas de edição e produção audiovisual, sensibilidade institucional e conhecimento das rotinas do setor público.

A contratação por dispensa de licitação está amparada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para serviços comuns, além de estar devidamente justificada a vantagem para a administração pública, conforme previsto no § 3º do referido artigo.

Ademais, a contratação permitirá maior agilidade e eficiência na execução das atividades de comunicação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem da Câmara, a prestação de contas à sociedade e o incentivo à participação cidadã. Dessa forma, restam presentes os requisitos legais para a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

A escolha da empresa contratada deverá considerar critérios objetivos, como: regularidade fiscal, capacidade técnica comprovada, experiência anterior com órgãos públicos e apresentação de portfólio de serviços. A proposta mais vantajosa, dentro da média de mercado e da realidade orçamentária da Câmara, será selecionada conforme os princípios da isonomia, legalidade e interesse público.

A participação no presente processo se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao@camaramalta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado.

Não poderão participar deste processo os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial da câmara municipal de Malta-PB, <https://www.camaramalta.pb.gov.br>

DO INGRESSO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao@camaramalta.pb.gov.br.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao@camaramalta.pb.gov.br. os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS).

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos contratados.

V- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB	serviço	6

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

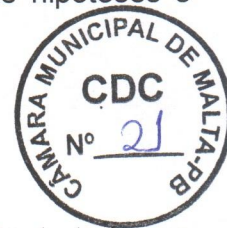
7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

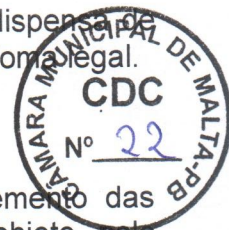
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou

parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Malta - PB, 25 de junho de 2025.

Shilielson Salviانو Medeiros
SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

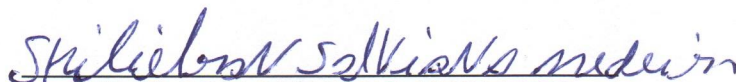
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 25 de junho de 2025.


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:23:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 86435/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Número da Licitação: 00012/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 02/07/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.626,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.626,00

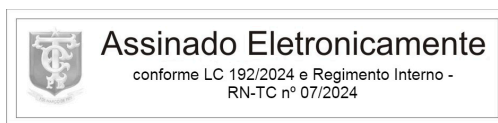
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 39.399.227 Dennys Alves de Sousa Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.399.227/0001-97

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3c712f9cec51d5409aab3682d74c1ce7
Autorização da autoridade competente	Sim	039c1da4726a3b676e5695a050c4925a
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3aed910446f68eeb3f14a6261335cdeb
Formalização de demanda	Sim	45ef8833a4dec7505642d7165f50732d
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	dd858eb29ea653aeb4de398fb2fed004
Previsão Orçamentária	Sim	711ec046699e57575090415a72c730fb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d8fb54b0042970b9073e0428a27c1220
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 39.399.227 Dennys Alves de Sousa Filho	Sim	b7d2a81fd040309f4824e87a9fa654f2

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



DISPENSA Nº DV00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250625DV00012

CONTRATO Nº: 00016/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA E 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Malta - Rua Coronel José Fernandes Vieira, SN - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 02.044.560/0001-73, neste ato representada pelo Presidente Shilielson Salviano Medeiros, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Gilvan Wanderley de Faria, 01 - Casa - Centro - Malta - PB, CPF nº 049.798.984-06, Carteira de Identidade nº 2.908.769 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO - RUA CORONEL JOSE FERNANDES VIEIRA, 175 - CENTRO - MALTA - PB, CNPJ nº 39.399.227/0001-97, neste ato representado por Dennys Alves de Sousa Filho, Brasileira, CPF nº 711.438.574-96, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00012/2025 - 04, de 02 de Julho de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.626,00 (DEZ MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação



Verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.0000, fonte 12, classificação: 03.03.90.40 serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

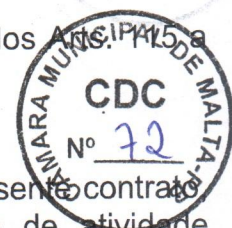
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86435/25. Data: 04/07/2025 12:26. Responsável: SHILIELSON S. MEDEIROS.
Impresso por convidado em 02/10/2025 17:05. Validação: 5BE9.BFC6.601F.AFE1.3FB2.B6FB.FFCA.00F4.

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de



recatamento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 86435/25. Data: 04/07/2025 12:26. Responsável: SHILIELSON S. MEDEIROS.
Impresso por convidado em 02/10/2025 17:05. Validação: 5BE9.BFC6.601F.AFE1.3FB2.B6FB.FFCA.00F4.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

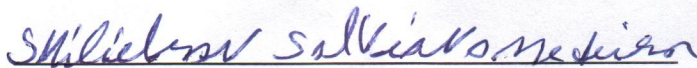
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

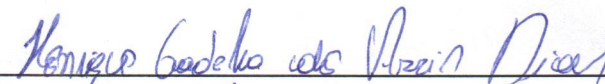
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 02 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS


082.800.554-01


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente
049.798.984-06
CONTRATANTE


128.083.108-98



Documento assinado digitalmente
DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO
Data: 03/07/2025 09:13:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA
FILHO
DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO
711.438.574-96
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MALTA -PB

Lei nº. 485/22 de 27 de outubro de 2022

<http://malta.pb.gov.br>

Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025

Ano II | Edição nº 654

Página 1 de 4

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria Municipal de Governo - Gabinete da Prefeita	2
Secretaria Municipal da Educação	2
Secretaria Municipal da Saúde	2
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
Secretaria Municipal de Assistência Social	2
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	2
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo	2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	2
Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas	2
PODER LEGISLATIVO	3
Atos do Legislativo	3
Extratos contrato DP 0012 2025	3
Extratos Ratificação e Adjudicação DP 0012	4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Malta - PB garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malta.pb.gov.br





IMPRENSA OFICIAL

Atos do Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.0000, fonte 12, classificação: 03.03.90.40 serviços de tecnologia da informação e comunicação–PJ.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Malta e:

CT Nº 00016/2025

Data da Assinatura: 02 de julho de 2025

Contratado: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO

CNPJ: 39.399.227/0001-97

Item(s): 1.

Valor: R\$ 10.626,00

SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 000012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a dispensa de Licitação nº DV 000012/2025.

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

Fornecedor: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO

CNPJ: 39.399.227/0001-97

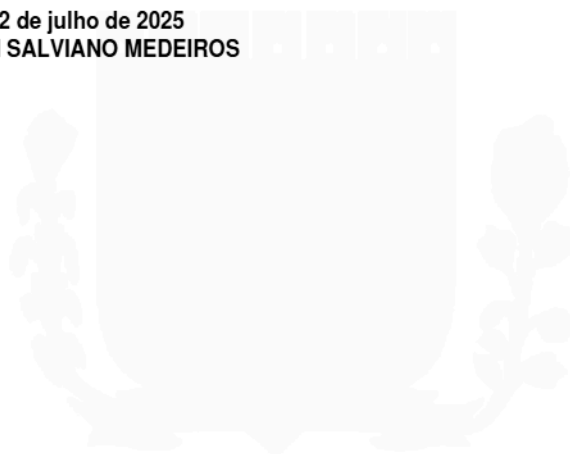
Item(s): 1.

Valor: R\$ 10.626,00

Malta – PB 02 de julho de 2025

SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS

Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MALTA -PB

Lei nº. 485/22 de 27 de outubro de 2022

<http://malta.pb.gov.br>

Quinta-Feira, 09 de Janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 535

Página 1 de 3

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete da Prefeita	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	3
Secretaria Municipal de Assistência Social	3
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	3
Secretaria Municipal de Educação	3
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal	3
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos	3
Secretaria Municipal de Saúde	3
Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas	3
PODER LEGISLATIVO	3
Atos do Legislativo	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Malta - PB garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.malta.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 11/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB, e das outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – Estado da Paraíba, o Srº Shilielson Salviano Medeiros, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V e VIII, art. 77, inciso II, alínea "a", da Lei orgânica Municipal c/c o da lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que disciplina a designação de agente públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a Câmara Municipal de Malta-PB.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Designado a servidora a Srª SAMARA OLIVEIRA MARTINS MEDEIROS com CPF Nº 327.950.348-59, para exercer as funções de gestora de contratação da Câmara Municipal de Malta – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra – se.

Câmara Municipal de Malta – PB, 08 janeiro de 2024.

Atenciosamente,


SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

CNPJ 02.044.560/0001 – 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA



IMPRENSA OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Assistência Social

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Secretaria Municipal de Saúde

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Atos do Legislativo

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Classificação: 01 031 2001 2001 MANUTENGAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL, Objetivo: Manter as atividades da Câmara em bom funcionamento. Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 09 03.03.90.35 serviços de consultoria; Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, classificação: 010 03.03.90.36 outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Recursos não Vinculados de Impostos, 1500.0000, fonte 12, classificação: 03.03.90.40 serviços de tecnologia da informação e comunicação—PJ.

Malta - PB, 25 de Junho de 2025.


BRUNO PEIXOTO DE LUCENA
Tesoureiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO
CNPJ: 39.399.227/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:25 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **A48E.C954.0AAA.80D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 3D53.F14D.B161.5920

Emitida no dia 27/06/2025 às 09:33:55

Nome Empresarial:

39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO

Endereço:

CORONEL JOSE FERNANDES VIEIRA

Número:

175

Complemento:

CASA

Bairro:

CENTRO

Município:

MALTA

CEP:

58713-000

Inscr. Estadual:

16.378.759-0

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

39.399.227/0001-97

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

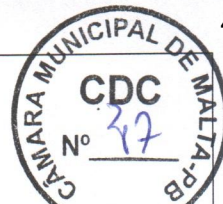
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO FISCAL
SETOR MUNICIPAL DE TRIBUTOS



Endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67 - Malta/PB - CEP: 58.713-000-CENTRO Telefone: (83) 3471-1232 e-mail: tributos@malta.pb.gov.br CNPJ: 09.164.861/0001-45

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 27/06/2025.

Nome: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO	Sequencial: 1537
CPF/CNPJ: 39.399.227/0001-97	Validade: 26/08/2025

Endereço: RUA CORONEL JOSE FERNANDES VIEIRA 175 CASA
 PONTO DE REFERENCIA:
 Localização: CENTRO MALTA 58713000

Observação:


 Maria Aparecida Fernandes Moreno
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, 27 de junho de 2025.
Fiscal de Tributos
Matrícula: 1364 - Malta/PB

 Assinatura(s) do(s) Responsável(is)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/malta//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
 29D8A00C3A8E382EC8D911FE0A459A2D177A64A1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.399.227/0001-97

Razão

DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO

Social:

Endereço:

R CORONEL OSE FERNANDES VIEIRA 175 / CENTRO / MALTA / PB /
58713-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062710456429222225

Informação obtida em 27/06/2025 11:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.399.227/0001-97

Certidão nº: 36304032/2025

Expedição: 27/06/2025, às 09:43:13

Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **39.399.227 DENNYS ALVES DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.399.227/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:26:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 86441/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SHILIELSON SALVIANO MEDEIROS.

Número do Contrato: 000000162025

Data da Publicação: 03/07/2025

Data da Assinatura: 03/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 10.626,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS, AUDIOVISUAIS, FOTOGRAFIAS E SOCIAL MIDIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB.

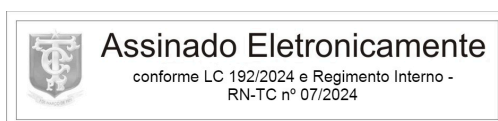
Contratado (Nome): 39.399.227 Dennys Alves de Sousa Filho

Contratado (CNPJ): 39.399.227/0001-97

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55248d1dfff1e82b89f68c6d89ecd3a3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a38f16340075f520efe6e7e4acecec81
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	711ec046699e57575090415a72c730fb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	5be9bfc6601fafe13fb2b6fbffca00f4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4

João Pessoa, 04 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

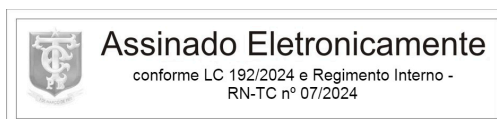
**Documento:** 86435/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/07/2025 às 12:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86441/25 ao Documento 86435/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86435/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 36	5be9bfc6601fafe13fb2b6fbffca00f4
Comprovante de publicidade	37 - 39	55248d1dfff1e82b89f68c6d89ecd3a3
Designação do gestor do contrato	40 - 42	a190317dcd1215b0f9ea4226f8d266d4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	711ec046699e57575090415a72c730fb
Comproventes de regularidade da contratada	44 - 48	a38f16340075f520efe6e7e4acecec81
RECIBO PROTOCOLO	49	094b4ebae02c5328acaa1980284027c1

João Pessoa, 04 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**